



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Responsável
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REAJUSTE AO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS CARGOS DE TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste salarial em um percentual de 2 % (dois por cento) no Piso Salarial Base aos Profissionais da Educação Básica nos cargos de Técnico e Apoio Administrativo Escolar.

ARTIGO 2º - Para dar cobertura às despesas oriundas desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2019.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 17 de outubro de 2019.

MENSAGEM DO PLC nº 06/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Conforme Lei Complementar 187 de 09 de junho de 2011, foi criado o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação de Guarantã do Norte/MT, onde contemplou em sua organização, que são profissionais da educação, todos os trabalhadores que cumpriam atividades inerentes aos cargos de Professor, Técnicos Administrativo Escolar, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Escolar. Também assegurou o tratamento igualitários entres os profissionais da categoria o que foi garantido através da Lei nº 12.014 de 2009, que alterou o artigo 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que discriminou as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

Art. 1º - O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único- A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”

Tendo em vista que no ano de 2015, o reajuste para os professores da rede municipal foi de 13,01%, feito em janeiro, e de 8,34% para os apoios e técnicos, em agosto de 2015.

Considerando que todos são profissionais da educação, restou uma diferença de 4,67%, que foi acordado com o Prefeito Municipal, pagamento de 2% em outubro de 2019 e 2,67% em agosto de 2020, conforme documentos em anexo.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI COMPLEMENTAR Nº 229/15
DE 08 de Abril de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REAJUSTE AO PISO SALARIAL PARA OS PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reajuste salarial em um percentual de 13,01 % (treze vírgula zero um por cento) no Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal, conforme artigo 5º da lei Federal 11.7308/2008 retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro do ano de 2015.

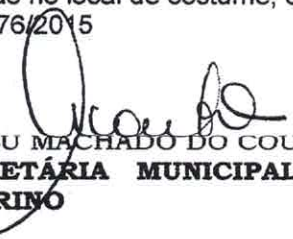
ARTIGO 2º - Para dar cobertura às despesas oriundas desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (08) oito dias do mês de abril do ano de 2015.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.
NP 0276/2015


MARLU MACHADO DO COUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
INTERINO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Tabela

Educação

LEI MUNICIPAL 1322/2015
DE 18 de agosto de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS NOS TERMOS DO INCISO X, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

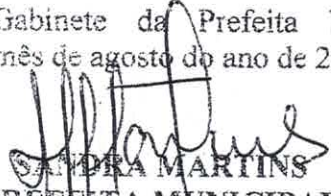
SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

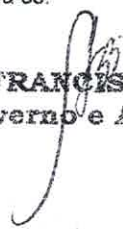
ARTIGO. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reposição salarial em um percentual de 8,34 (oito vírgula trinta e quatro por cento) no salário base, para os cargos de Apoio Administrativo Educacional, Instrutor Desportivo, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Escolar e Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, conforme apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com fulcro no inciso X, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2015.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data suprs, cumpre-se.
NP 615/2015


LOUIVAL FRANCISCO DOS REIS
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CP20 - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 02 de maio 2019

Ofício nº 111/2019

A
Ilma. Sra. Elza Alves F. Nascimento
Presidente da Subsede de Guarantã do Norte
Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público do Estado de Mato Grosso
Guarantã do Norte/MT

Ref.: Resposta ao Ofício nº. 044/2018/SINTEP/MT/SUBSEDE/GUARANTÃ DO NORTE - MT

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado, vem com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria, em atendimento aos termos nº. 044/2018/SINTEP/MT/SUBSEDE/GUARANTÃ DO NORTE - MT, propor o pagamento do reajuste de 4,67% (quatro vírgulas sessenta e sete por cento) relativo ao aumento do "piso nacional" havido no ano de 2015, em 2 (duas) parcelas, sendo 2% (dois por cento) no mês de outubro de 2019 e 2,67% (dois vírgulas sessenta e sete por cento) no mês de agosto de 2020. Atenciosamente.


MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO